

CONTRATO Nº 216/2026**DISPENSA 025/2026****PRC Nº 217/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10745/2026**

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, com endereço na Praça Presidente Juscelino Kubitschek, 135, Bairro Centro, CEP 36410-064, inscrito no CNPJ 16.752.466/001-02, representado por seu Prefeito Municipal Sr. ANDERSON COSTA CABIDO doravante denominado CONTRATANTE, e o CIGEDAS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES, com endereço na Rua Operário Uriel de Moura Ferreira, 31, Bairro Vila Maria (Bonfim), CEP 36307-422, inscrito no CNPJ 18.773.785/0001-09, representado por seu Presidente José Antônio do Nascimento, Prefeito Municipal de Tiradentes/MG doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento de contrato, com fundamento no inciso XI do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como na Lei Federal nº 11.107/2005 em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento Celebração de contrato de programa entre o município de Congonhas com o Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes - CIGEDAS, para elaboração de projetos de rede de distribuição aérea (RDA), distribuição de energia subterrânea (RDS), infra estrutura civil para telecomunicações (ICT), iluminação pública (IP) e iluminação monumental (IM), com fornecimento de material no Município de Congonhas, conforme detalhado no projeto básico e projeto executivo”

1.2. Fica o CIGEDAS autorizado, nos termos da deliberação da 24ª Assembléia Geral do CIGEDAS, realizada em 12 de junho de 2019, a delegar para o setor privado precedida de licitação, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

1.3. A prestação dos serviços se dará mediante demanda e expedição/solicitação de ordem de serviço do município ao CIGEDAS.

1.4. EXECUTORA: ENCEL ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 17.216.268/0001-68, com sede a Rua Araguari, nº 1.705, Sala 606, Bairro Santo Agostinho na cidade de Belo Horizonte – MG.

CLÁUSULA II - DOS VALORES

2.1. O valor total da contratação será de R\$ 534.439,76 (quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais, e setenta e seis centavos), segue descrição, quantidade e valores pretendidos em planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID		VALORES	
			QUANTITATIVO PREVISTO	PREÇO UNITÁRIO S/BDI	PREÇO UNITÁRIO C/BDI
LOTE 01					
1	ILUMINAÇÃO MOMUMENTAL (IM) - ELABORAÇÃO DE PROJETOS				
1.1.	MÃO DE OBRA DE PROJETO (0,0125 US O M² DE FACHADA E TETO)	M²	5.826,00	R\$ 29,25	R\$ 39,14
	VALOR MÃO DE OBRA			R\$ 170.410,50	R\$ 228.029,64
LOTE 02					
2	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA -ELABORAÇÃO DE PROJETOS				
2.1.	UNIDADE DE SERVIÇO - PROJETO	US	1.200,00	R\$ 185,89	R\$ 248,76
	VALOR MÃO DE OBRA			R\$ 223.068,00	R\$ 298.512,00
	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA			R\$ 393.478,50	R\$ 526.541,64
	CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA CIGEDAS		1,50%	R\$ 5.902,18	R\$ 7.898,12
	VALOR TOTAL			R\$ 399.380,68	R\$ 534.439,76

- 9.1. Os valores dos serviços/obras são resultado da multiplicação dos quantitativos estimados para cada item pelo preço unitário de acordo com o valor previsto na Planilha de Preços, composto dos Preços Unitários somados à quantidade de U.S de Construção, por medição.
- 9.2. O valor também poderá ser alterado nos seguintes casos:
- 9.3. Em função de possíveis modificações que possam existir ao longo da execução dos projetos, sendo que a diferença apurada, caso ocorra, será incorporada ou subtraída através de aditamento a este instrumento, observado, em qualquer caso, os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. Em razão de revisão extraordinária quando, ocorrerem fatos não previstos neste CONTRATO, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme expresso no art. 124, inciso II, alínea d;

- 9.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;
- 9.6. Em qualquer dos casos previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato de programa será de 14 (quatorze) meses e o prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contando da data de assinatura do contrato;
- 3.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107, da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. - As despesas para execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana

Ficha: 1026

Órgão: 21

Unidade: 04

Função: 25

Sub-função: 752

Programa: 0055

Atividade: 0.030 - Contrato de Programa - CIGEDAS VERTENTES

339339 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 2751

CLÁUSULA V - DA MEDIÇÃO

- 5.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores caso haja necessidade;

5.1.1. A 1ª medição ocorrerá 30 dias após a emissão da ordem de serviços, e assim seguirá sucessivamente;

5.2. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelo fiscal (CONTRATANTE) e pela execução do serviço (CONTRATADA);

5.3. O Boletim de Medição será efetuado pelo Diretoria De Gestão Orçamentária de Obras através da Gerência de Medição e Fiscalização de Obras da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), fiscal do serviço (CONTRATANTE), Diretor de Concessões Públicas (CONTRATANTE)

5.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

5.3.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

5.3.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

5.3.4. Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

5.4. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

5.5. ART de execução do serviço quitada e CEI (matricula do serviço), para 1ª medição;

5.6. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Diretoria De Gestão Orçamentária de Obras através da Gerência de Medição e Fiscalização de Obras (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 11.3 para elaboração do Boletim de Medição;

5.7. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Diretoria De Gestão Orçamentária de Obras através da Gerência de Medição e Fiscalização de Obras, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

5.7.1. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

5.7.2. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Diretoria De Gestão Orçamentária de Obras através da Gerência de Medição e Fiscalização de Obras e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

5.7.3. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

5.8. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

5.9. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

5.10. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo estabelecidos na cláusula VI deste instrumento, resguardada a autorização de faturamento do Diretoria De Gestão Orçamentária de Obras através da Gerência de Medição e Fiscalização de Obras do CONTRATANTE;

5.11. Decorridos os 30 dias de execução de serviços, a contratada juntamente com o fiscal do serviço (Contratante) terá até 05 dias úteis para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante) e Diretora de Concessões Públicas);

5.12. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição de Serviços de Transporte, Sinalização, Limpeza Pública, Concessões Públicas e Manutenções em Logradouros e Próprio Públicos que terá o prazo de 05 dias úteis para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao Diretoria De Gestão Orçamentária de Obras através da Gerência de Medição e Fiscalização de Obras;

5.13. O Diretoria De Gestão Orçamentária de Obras através da Gerência de Medição e Fiscalização de Obras terá o prazo de 05 dias úteis para processar o BM - boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;

5.14. A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via e-mail conforme indicado na O. S.;

A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, SINALIZAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, CONCESSÕES PÚBLICAS E MANUTENÇÕES EM LOGRADOUROS E PRÓPRIO PÚBLICOS terá até 05 dias úteis para assinarem o BM - boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

CLÁUSULA VI – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A execução do objeto da presente contratação será o indireto, através do regime de empreitada por preço unitário.

6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada:

6.3. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração;

6.4. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6.5. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

6.7. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança

equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

6.9. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.11. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

6.12. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

6.13. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

6.13.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de

responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.14. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

6.16.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

6.16.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DIREITOS DO CONTRATANTE

7.1. Não serão exigidas garantia da execução do contrato.

7.2. A CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CIGEDAS

8.1. São obrigações do CIGEDAS além de quaisquer previstas no Termo de Referência:

- a) executar diretamente ou por terceiros os serviços objeto deste contrato, conforme detalhado no Termo de Referência e nas condições gerais deste contrato.
- b) Responsabilizar-se pela execução das obras objeto do presente contrato obedecidos os prazos e condições fixados no processo de dispensa de licitação nº 025/2026.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato, bem como, o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTES ou a terceiros.
- e) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.
- f) Manter à disposição do MUNICÍPIO documentos e informações complementares, atinentes à contratação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa contratada com as suas obrigações.
- g) notificar o MUNICÍPIO e/ou Assembléia do CIGEDAS, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;
- h) deixar de executar os serviços constantes deste contrato, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações do município, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou em desconformidade com legislação ambiental pertinente à execução do serviço.
- i) Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. São obrigações do MUNICÍPIO além de quaisquer previstas no Termo de Referência:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para a Construção de Extensão de Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Melhoria e Ampliação no Índice de Iluminamento de Vias Públicas e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública no município, conforme detalhado no Projeto Básico e as condições gerais deste contrato;
- b) fiscalizar a execução do contrato, comunicando formalmente à Assembléia do CIGEDAS a ocorrência da prestação dos serviços pelo CIGEDAS em desconformidade técnica, operacional, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;
- c) sub-rogar-se nos compromissos financeiros do CIGEDAS referentes ao objeto deste contrato;
- d) auxiliar o CIGEDAS no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- e) em sendo o caso, manifestar interesse na continuidade deste contrato preferencialmente com 90 (noventa) dias de antecedência ao seu termo.

- f) realizar as revisões e adequações que se fizerem necessárias nos projetos de obras e serviços de engenharia elétrica, contando com o auxílio do CIGEDAS;
- g) comunicar, fundamentada e formalmente ao CIGEDAS, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços;
- h) Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato;

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO

10.1. O recebimento do serviço se dará através do responsável do Setor do Município CONTRATANTE;

10.2. A gestão e fiscalização da contratação será exercida por servidor devidamente designado, sendo eles:

10.2.1. Gestor:

Nome: Marcelo Barbosa Pereira

Cargo: Diretor de Concessões Públicas

Matricula: 20148831

Email: marcelo.pereira@congonhas.mg.gov.br

10.2.2. Fiscal Setorial:

Nome: Brás Lucio Pereira

Cargo: Grente de Iluminação Pública e Eficiência Energética

Matricula: 20147263

Email: bras.pereira@congonhas.mg.gov.br

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da executora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. O (A) Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do executor e ou prestador de serviços, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XII – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, documentação comprobatória dessas ocorrências (nota fiscais ou outro que comprove).

CLÁUSULA XIII – RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de qualquer um dos motivos especificados nos artigos 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

13.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. A rescisão deste contrato garantirá ao Consórcio as prerrogativas aplicáveis previstas no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, notadamente, a retenção cautelar, dos créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA XIV – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 75, XI da Lei n.º 14.133/2021 e Lei 11.107/2005, vinculando-se ao Processo Licitatório n.º XXX/2024, Dispensa n.º XXX/2024, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XVI – RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte dos tributos devidos.

CLÁUSULA XVII– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- 17.2.1. Advertência, nos casos exclusivos de inexecução parcial do contrato;
- 17.2.2. Multa:
 - 17.2.2.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 17.2.2.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, após ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas, casos em que será considerada inexecução total do objeto;
- 17.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, referentes as infrações administrativas previstas nos itens 17.1.2., 17.1.3., 17.1.4., 17.1.5. 17.1.6. e 17.1.7.;
- 17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, referentes as infrações administrativas previstas nos itens 17.1.8, 17.1.9., 17.1.10., 17.1.11. e 17.1.12, bem como pelas infrações dos itens 17.1.2., 17.1.3., 17.1.4., 17.1.5. 17.1.6. e 17.1.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida;

- 17.3. As sanções previstas nos itens 17.2.1., 17.2.3. e 17.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 17.2.2.
- 17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 17.6. Na aplicação da sanção prevista no [item](#) 17.2.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7. A aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3. e 17.2.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir., conforme art. 158 da Lei 14.133/2021.
- 17.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Congonhas poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.13. O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório ao CIGEDAS.

CLÁUSULA XVIII – DO REAJUSTE

- 18.1. Nos contratos de serviços contínuos, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

18.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, desde comprovado o preço vantajoso, conforme art. 107 da lei 14.133/2021, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Para o cálculo do reajuste será considerado a data-base vinculada à data base orçamento estimado.

18.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA XXIX - DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

19.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do

contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

19.3. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XX. DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

20.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações das partes sem a expressa autorização.

20.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução do serviço comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA XXI- DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos, segundo as disposições contidas na Lei nº 14133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XXII – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deste Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme exposto no art. 94, inciso II, da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XXIII – DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de São João del-Rei/MG, com exclusividade.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma perante duas testemunhas instrumentárias para que produzam os legais efeitos.

Congonhas, 1º de setembro de 2026.

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal de Congonhas

José Antônio do Nascimento
Responsável Legal CIGEDAS

TESTEMUNHAS:

1 – Nome:
CPF:

2 – Nome:
CPF: